

O adolescente em conflito com a lei na mídia online de Campo Grande (MS): uma proposta de dissertação¹

Paula Vitorino Guimarães²
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Resumo

A cobertura de fatos que envolvem adolescentes em conflito com a lei é uma realidade para a rotina de jornalistas que trabalham em veículos de comunicação nacional ou regional. A pauta já está inserida diariamente nas editoriais de polícia, mas apesar da aparente familiaridade com o assunto, a presente pesquisa mostra análises que apontam que a cobertura ainda apresenta falhas, como erros e superficialidade. Há desconhecimento por parte da mídia em relação à abordagem correta quando o assunto envolve adolescentes como autores de infrações. Sendo assim, este trabalho apresenta proposta de dissertação para analisar com mais atenção o material produzido sobre a temática por dois sites de Campo Grande (MS).

Palavras-chave: Adolescente; mídia; infrator

Introdução

O adolescente em conflito com a lei³ tornou-se pauta frequente e até prioritária (diante de outros assuntos considerados de menor interesse para o leitor) nos meios de comunicação. Quando acontece um crime de maior repercussão, como um assassinato ou sequestro, envolvendo um dos autores menor de 18 anos a notícia rapidamente vira destaque nos principais jornais, independente da mídia: imprensa, online, televisão ou rádio.

Em sua rotina de busca por notícias, o jornalista, preferencialmente, escolhe os fatos que fogem do comum para serem relatados no noticiário e conquistarem a atenção do leitor (TRAQUINA, 2005). A ampla divulgação de um assunto nos veículos de comunicação repercute no que a sociedade irá discutir e como irá debater, dependendo do enfoque apresentado pela mídia⁴.

¹ Trabalho apresentado no DT 7 – Comunicação, Espaço e Cidadania, GP Comunicação para a Cidadania, do XV Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Jornalista; mestrandia do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (PPGCOM-UFMS). Email: paulavitorinog@gmail.com.

³ Definição apresentada na legislação para indivíduos entre 12 e 17 anos.

⁴ Efeito dos meios de comunicação estudado pela hipótese da agenda setting.

As consequências dessa influência são alvos de estudos da Agência de Notícias dos Direitos da Infância (Andi), que aponta como exemplo a questão da discussão da redução da maioridade penal. A pesquisa revela que o debate sempre volta a ganhar força no momento em que algum ato infracional violento é praticado por adolescente e amplamente divulgado na mídia (ANDI, 2013). Como parte da sociedade, até mesmo as ações políticas são influenciadas pela agenda proposta pela mídia⁵.

O estímulo a propostas de alteração legislativa, entre elas a redução da maioridade penal, é reflexo de uma cobertura jornalística frequentemente despreocupada ou até desinformada sobre o que diz a legislação referente à infância e juventude. Isso tem “provocado na opinião pública uma comoção capaz de motivar o surgimento de movimentos questionadores e céticos quanto à eficácia e legitimidade das medidas previstas no Estatuto (da Criança e Adolescente)” (ROTHBERG; BERTI, 2010, p.241).

Para evitar essa distorção, fica explícita a importância da imprensa diária exercer o papel de informar a população sobre os acontecimentos, de retratar a realidade, mas sem se deixar nortear por pressões externas ou incitar a valores distorcidos, já que o jornalismo é feito pelo fato real. “O principal produto do jornalismo contemporâneo, a notícia, não é ficção, isto é, os acontecimentos ou personagens da notícia não são invenção dos jornalistas” (TRAQUINA, 2005, p. 25).

A cobertura jornalística tem influência nos valores construídos e discutidos pela sociedade, sendo o jornalismo tratado até como “quarto poder” (TRAQUINA, 2005, p. 30). O autor ressalta que o jornalista, também como cidadão, acaba levando para a população não só a informação, mas conteúdo carregado, ainda que sutilmente, de seus valores e ideologias particulares.

Os jornalistas também interagem silenciosamente com a sociedade, por via dos limites com que os valores sociais marcam as fronteiras entre normal e anormal, legítimo e ilegítimo, aceitável e desviante. As notícias têm uma estrutura profunda de valores que os jornalistas partilham, como membros da sociedade, com a sociedade (TRAQUINA, 2005, p. 29).

Ressaltando a importância do jornalista nesse processo, Traquina (2005) frisa que os jornalistas não são simples observadores passivos, mas participantes ativos na construção da realidade. Sendo assim, deveria ser padrão que a cobertura de assuntos polêmicos, como o adolescente em conflito com a lei, recebesse uma atenção especial por parte da imprensa e

⁵ No início de julho deste ano a Câmara dos Deputados aprovou emenda à Constituição Federal reduzindo a maioridade penal de 18 para 16 anos em casos de crimes hediondos. A proposta ainda precisa ir para segunda votação e passar pelo Senado. A notícia pode ser conferida no site da Câmara, no link: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/491507-CAMARA-APROVA-EM-1-TURNO-REDUCAO-DA-MAIORIDADE-PENAL-EM-CRIMES-HEDIONDOS.html>

provocasse na sociedade o diálogo. No entanto, o que se apresenta na maioria das matérias é uma linguagem inadequada, que contribui para um senso comum e interpretação superficial sobre a problemática.

A reflexão sobre essa problemática, junto com o alerta de autoridades e instituições ligadas ao tema, despertou o interesse em tratar da questão a nível regional, analisando a presença de adolescentes em conflito com a lei na imprensa de Campo Grande, em Mato Grosso do Sul. A proposta da dissertação de Mestrado em Comunicação é analisar o conteúdo publicado por dois jornais online com maior número de acessos e tempo de criação: Midiamax e Campo Grande News. Serão selecionadas as notícias veiculadas por dois meses, em período ainda a ser decidido dentro do primeiro semestre de 2016.

1. O que diz a legislação

Há 25 anos, no dia 13 de julho de 1990, a legislação brasileira avançava no reconhecimento dos indivíduos menores de 18 anos como cidadãos, ou seja, possuidores de direitos e deveres, com a promulgação da Lei Federal 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). O texto prevê “regras para que se respeitem a criança e o adolescente como cidadãos sujeitos de direitos e deveres, conferindo-lhes prioridade absoluta, sobretudo na elaboração e implementação de políticas públicas”, resume Pastorelli (2001, p. 11).

Entre as conquistas que vieram por meio do ECA está a implantação dos conselhos tutelares, que são instituições municipais encarregadas de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. As medidas socioeducativas, aplicadas ao adolescente que comete alguma infração, também são frutos do Estatuto. Dependendo do ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semi-liberdade; e internação em estabelecimento educacional⁶.

No que diz respeito ao adolescente em conflito com a lei, foram criados órgãos no âmbito municipal, estadual e nacional para tratar da questão. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) é responsável pela articulação das políticas e normas regulamentadoras para a proteção e promoção dos direitos de

⁶ Conteúdo retirado do site da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República: <http://www.sdh.gov.br/>, acessado em 13 de julho de 2015.

adolescentes cumprindo medida socioeducativa. Faz parte da Secretaria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que organiza as medidas aplicadas aos adolescentes, além de monitorar a situação nos estados e elaborar dados estatísticos.

Com mais de duas décadas de avanço nos debates sobre a questão, é imprescindível que a imprensa, como parte da sociedade que é, assuma de forma responsável seu papel de informar. Canela (2005, p. 5) ressalta que “se o Estado (governo e sociedade) define institucionalmente que este recorte etário merece prioridade absoluta, é tarefa da mídia, enquanto controladora social, verificar se os meios necessários para assegurar os direitos desta população estão sendo perseguidos e implementados”.

Sendo assim, o primeiro passo seria que a cobertura jornalística atendesse às diretrizes do ECA em relação a preservação da imagem da pessoa com menos de 18 anos. No artigo 143, o Estatuto veta a “divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional”. Na continuidade do texto, em parágrafo único, a lei é clara ao esclarecer que “qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou o adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome”. O Estatuto prevê punições para o veículo de comunicação que desrespeitar as medidas (BRASIL, 2010).

Além disso, no que diz respeito à abordagem do adolescente infrator, deve-se considerar que a primeira e principal medida do sistema judiciário é a de reeducação, aplicada por meio de medidas socioeducativas, que vão além da finalidade do simples punir e, sim, da recuperação daquele adolescente do mundo do crime (ANDI, 2012). Consta no ECA que as medidas socioeducativas têm caráter pedagógico e visam reinserir o infrator na sociedade e inibir a reincidência em ações consideradas inadequadas ao convívio social (BRASIL, 2010).

Entretanto, é comum encontrar notícias que desrespeitam e ignoram as normas referentes à abordagem desse indivíduo. A dissonância entre a realidade prevista nas políticas públicas e a cobertura realizada pela mídia leva a sociedade, em maioria, a conclusões equivocadas.

Existindo uma dissonância entre a realidade das políticas públicas e a cobertura realizada pela mídia, isto é, se todo o aparato previsto em uma política não encontra correspondência no conteúdo produzido pela imprensa, haverá uma deficiência importante no desempenho das funções atribuídas aos meios de comunicação pelas democracias contemporâneas, com graves consequências (ROTHBERG; BERTI, 2010, p. 241).

Interessará a pesquisa apurar se a abordagem feita pelos jornais permite ao adolescente a condição de reinserção na sociedade ou, pelo contrário, explora o fato e o autor de forma isolada, sem considerar a realidade do contexto em que esse indivíduo está inserido.

1.1 Adolescente em conflito com a lei em Mato Grosso do Sul

Em Mato Grosso do Sul, 232 adolescentes cumprem medida socioeducativa de internação ou semiliberdade por cometer alguma infração, de acordo com levantamento feito em janeiro de 2015 junto a Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS), que faz parte da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado (Sejusp-MS). A Superintendência é o órgão regional responsável por coordenar a implantação de políticas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a legislação, no âmbito das Unidades Educacionais de Internação (Uneis).

A instituição não apresenta relatórios anuais, mas comparando o número com levantamentos da Secretaria de Direitos Humanos (2012) é possível registrar crescimento de cerca de 20% no número de adolescentes em restrição ou privação de liberdade entre 2010, quando eram 193 adolescentes, e o atual dado estadual (232).

O adolescente autor de algum ato infracional sempre se tornou pauta nos veículos de comunicação, mas a cobertura ganhou destaque na última década devido ao aumento da participação de adolescentes em infrações. O crescimento é apontado no comparativo entre 2002, quando foram praticados 165 delitos por adolescentes em Mato Grosso do Sul; enquanto que em 2012 o número sobe para 223 atos infracionais praticados. Entre os delitos, os de maior incidência em 2012 foram: roubo (70), tráfico (44) e homicídio (37) (SDH/PR, 2012).

O roubo se mantém em primeiro lugar entre os delitos na última década e a mídia é apontada como um dos fatores contribuintes, de acordo com o relatório da Secretaria divulgado em 2011. “Tal motivação é alimentada pelas estratégias de marketing e propaganda do mercado, pelo apelo para o consumo e pela valorização social a partir da posse de bens materiais e com consequente empoderamento simbólico” (SDH, 2011, p. 23).

2. Cobertura da mídia nacional

A cobertura jornalística que é feita pelos principais jornais do país sobre o tema é alvo de estudos da Andi, que além de analisar a abordagem também oferece diretrizes de condutas que podem ser adotadas por jornalistas e veículos de comunicação. No material “Adolescentes em conflito com a lei - guia de referência para coberturas jornalísticas” (ANDI, 2012), os pesquisadores da instituição afirmam que a forma como é feita a abordagem do adolescente pela imprensa gera reflexos na vida desse e na maneira como a sociedade enxerga o tema e seus agentes.

O impacto negativo que um material midiático pode ter na sociedade é apresentado em outro estudo: “Direitos em pauta: Imprensa, agenda social e adolescentes em conflito com a lei” (ANDI, 2012), onde foram analisadas 2.236 notícias publicadas em 54 diários impressos de diversas regiões do Brasil. O levantamento conclui que a abordagem das matérias é superficial, incompleta, tendenciosa e contribui para uma visão distorcida sobre o tema por parte dos leitores.

A referência feita pelos jornalistas aos adolescentes é marcada por termos pejorativos, como por exemplo, “criminoso”, em 10% dos textos analisados. O desrespeito à preservação da identidade do adolescente também é outro ponto ressaltado, já que foram identificados elementos nas fotografias que permitem a identificação do adolescente em cerca de 12% das notícias. Além disso, descrições de detalhes do corpo e vida dos autores também fornecem informações para a identificação dos autores (ANDI, 2012).

Em outro estudo, dividido em três partes e denominado de “A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei” (ANDI, 2013), os pesquisadores revelam que a abordagem inadequada reflete em matérias com hiperdimensionamento dos fatos e a criação de mitos de periculosidade e impunidade sobre os adolescentes. O noticiário superficial, muitas vezes sem contextualizar a realidade e buscando sempre as mesmas fontes (geralmente a polícia e autoridades), reflete na opinião e comoção de setores da sociedade (ANDI, 2013).

O jornalista pode levar ao público uma versão superficial da realidade quando não tem o cuidado de apurar cuidadosamente notícias de assuntos ligados à infância e juventude. “A insuficiência e má qualidade das informações contribuem para uma notícia deslocada do contexto político-social, criando obstáculos, sobretudo, para uma compreensão adequada dos problemas sociais” (ROTHBERG; BERTI, 2010, p. 241).

Sendo assim, os autores alertam para a responsabilidade social que é inerente à atividade jornalística.

2.1 Cobertura regional: pesquisa exploratória

Como parte deste estudo proposto, foi realizada pesquisa exploratória para analisar o conteúdo do jornal online Campo Grande News. O objetivo foi apurar qual a proporção de matérias sobre adolescentes, com foco em notícias sobre indivíduos infratores, dentro da pauta diária do portal. O período de recorte escolhido foi entre 12 e 18 de março de 2015, iniciando na terça-feira (12) e terminando na quarta-feira (18) seguinte.

As matérias foram selecionadas por meio da ferramenta de busca que o próprio jornal online oferece. Foi utilizada a palavra-chave “adolescente” no singular e plural para captar as notícias com a temática de interesse para a pesquisa. Foram encontradas 21 matérias distribuídas entre os sete dias.

Após a coleta do material, foi utilizada a metodologia desenvolvida pela Andi, adaptada conforme o conteúdo e foco desta pesquisa, para categorizar e dividir em três tabelas os dados obtidos. O método aplicado pela Agência utiliza como base a análise de conteúdo para quantificar o material coletado na mídia, de forma objetiva e sistemática (ANDI, 2012). As categorias foram definidas conforme descrição abaixo:

- 1) Fato em questão: descrição e quantitativo das notícias encontradas por dia.
- 2) Papel do adolescente: verificando o motivo do adolescente ser personagem nas notícias. Objetivo é investigar em quais circunstâncias o jovem aparece na reportagem: autor, vítima ou em conteúdo sobre entretenimento, ação social ou outro.
- 3) Tipificação do crime: a descrição quantitativa revela quais foram os crimes mais praticados pelos adolescentes nas matérias em que esses aparecem como autores. Mostra também se há envolvimento de adulto na ação criminal.

Dentre as 21 matérias encontradas, 61%, ou seja, mais da metade (13 notícias), cita o adolescente na informação por esse ser o autor principal ou cúmplice de algum tipo de delito. No dia 12, foram encontradas três matérias; no dia 13, foram quatro; no dia 14, total de duas; no dia 15, apenas uma; no dia 16, duas; no dia 17, foram cinco e no dia 18, o montante de quatro.

Tabela 1 – Contexto do adolescente nas matérias

Dias	Total de matérias	Adolescente é autor de crime	Adolescente abordado fora do contexto de autor criminal	Proporção percentual no total (adolescente autor x quantidade de matérias da temática publicadas no dia)
12	3	2	1 (vítima de estupro)	67%
13	4	3	1 (vítima de estupro)	75%
14	2	2	Nenhuma	100%
15	1	Nenhuma	1 (cotidiano)	0
16	2	1	1 (vítima de roubo)	50%
17	5	1	4 (2 como vítima de abuso sexual - mesmo caso; 1 vítima de agressão e 1 em matéria de ação social)	20%
18	4	4	Nenhuma	100%
7 dias	21	13	6 (vítima) 2 (fora da pauta policial)	61%

Em apenas oito matérias, o que corresponde a 38% do total, o adolescente não aparece como autor de algum delito. No entanto, em seis dessas o indivíduo continua aparecendo no noticiário por estar envolvido em contexto criminal, mas como vítima (Tabela 1). Só em duas notícias a palavra adolescente foi utilizada fora do contexto policial, em informações sobre cotidiano e ação social.

A análise quantitativa revela que 76% das notícias em que o adolescente é autor de crime há presença também de pelo menos um adulto como participante do delito, com atuação direta no ato. Entre os crimes, o roubo aparece em primeiro lugar, com 30% do total. Em seguida, vem a agressão física (23%). Furto, assassinato e outros estão empatados em 15% cada. A agressão em todos os casos analisados é resultado de brigas envolvendo outros adolescentes.

A pesquisa exploratória revela que a questão está presente na mídia regional também e, sendo assim, merece estudos mais detalhados. Os dados sustentam a proposta da dissertação, uma vez que comprovam a presença do tema na pauta diária de um dos jornais que deverá ser analisado e mostra (mesmo em análise preliminar) que o conteúdo apresenta equívocos em relação à legislação, a exemplo do que acontece com a cobertura nacional minuciosamente pesquisada pela Andi.

Sendo assim, a dissertação irá aprofundar o estudo, ampliando o recorte para dois meses e inserindo também o site Midiamax. Utilizando a mesma metodologia aplicada na pesquisa exploratória, a dissertação detalhará a análise do material publicado, aplicando categorias ainda a serem elaboradas conforme a necessidade do estudo.

Considerações finais

A cobertura de fatos que envolvem adolescentes em conflito com a lei é uma realidade para a rotina de jornalistas que trabalham em veículos de comunicação nacional ou regional. A pauta já está inserida diariamente nas editorias de polícia, mas apesar da aparente familiaridade com o assunto, as análises sobre as matérias que foram apresentadas nesta pesquisa mostram que ainda falta muito conhecimento em relação à abordagem correta quando o assunto envolve adolescentes como autores de infrações.

Mesmo em meio a rotina de produção, marcada pela pressa pelo fechamento da notícia, o jornalista precisa respeitar as fontes e agentes envolvidos na apuração da informação, ainda mais quando se trata de um grupo com leis específicas que regem sua proteção e reeducação.

Matérias superficiais, que não transmitem o contexto da situação, e ignoram as políticas públicas para esses indivíduos refletem em atividade contrária a do jornalismo, que é de informar a realidade sobre os fatos para a sociedade. A cobertura acaba transmitindo informações que levam a opinião pública a criar falsas concepções sobre a questão, como a de que os adolescentes são responsáveis pela maior parcela dos crimes, e soluções simplistas, como por exemplo, a redução da maioria penal em meio a debates alimentados pelo calor da divulgação recente de algum caso de grande repercussão.

Com a proposta de analisar as notícias publicadas pelos dois principais sites de Campo Grande, a pesquisa pretende contribuir para o aprimoramento da cobertura jornalística na Capital, mas também em todo o estado de Mato Grosso do Sul sobre o tema. O objetivo é proporcionar aos jornalistas dados e diretrizes para o aprimoramento da

cobertura sobre o tema. Assim, evitar ou pelo menos amenizar os impactos negativos de informações distorcidas sobre um assunto que tem grande repercussão e não deve ficar restrito ao crime praticado.

Além de contribuir para as redações de jornais, o estudo pretende ser fonte para outros pesquisadores e os próprios órgãos ligados diretamente a assistência e reeducação dos adolescentes em conflito com a lei. O objetivo é, a partir da análise do conteúdo regional, despertar os diversos setores da sociedade para a reflexão sobre o tema e sua correta abordagem.

Referências bibliográficas

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância. **Adolescentes em conflito com a lei - Guia de referência para coberturas jornalísticas**. Brasília, 2012. Disponível em: <<http://www.andi.org.br>>

_____. A mídia brasileira e as regras de responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei – partes I, II e III. Brasília, 2013. < <http://www.andi.org.br>>

_____. **Como os jornais brasileiros abordam as temáticas relacionadas ao adolescente em conflito com a lei?** Uma análise da cobertura de 54 diários entre 2006 e 2010. Brasília, 2012. < <http://www.andi.org.br>>

BAUER, Martin W. Análise de Conteúdo Clássica: uma revisão. In: Pesquisa Qualitativa com texto, imagem e som. Martin W. Bauer e George Gaskell, São Paulo: Vozes, pp.189- 217, 2000.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Lex: Vade Mecum**, São Paulo, p. 1.445, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. Estatuto da Criança e do Adolescente.

CANELA, Guilherme. **Cobrindo políticas públicas sociais: a importância da agenda da infância e da adolescência**. In: Anais do XIV Encontro Anual da Compós. Universidade Federal Fluminense: Rio de Janeiro, 2005.

PASTORELLI, I. M. **Manual de imprensa e de mídia do estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Orange Star, 2001

ROTHBERG, Danilo; BERTI, Pedro Luis Bueno. Políticas públicas e direitos de crianças e adolescentes: O papel da mídia na expansão da cidadania. **Estudos em Jornalismo e Mídia**. Florianópolis, Santa Catarina, v. 7, n. 2, 2010.

SDH – Secretaria dos Direitos Humanos. **Levantamento nacional: Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei.** Brasília, 2011.

_____. Brasília, 2012.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo.** Volume I: Porque as notícias são como são. 2.ed. Florianópolis: Insular, 2005.

WOLF, Mauro. **Teorias da Comunicação.** 10.ed. Lisboa: Editorial Presença, 2009.